



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 – Artigo 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93.

Processo nº 10580.100.692/2020-17

Interessado: SRA/ME/BA

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de **assinatura Bianual** de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, no quantitativo **de 01 (uma) Licença para utilização de 03 usuários**.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, para o serviço de assinatura **Bianual** de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, no quantitativo **de 01 (uma) Licença para utilização de 03 usuários**, com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, a qual possui declaração de exclusividade, documento Sei nº 10516919.

Justifica-se a contratação, para que a Administração, através da pesquisa de preços possa avaliar o custo da contratação para instrução dos processos, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Portanto, é necessário que a Comissão de Licitação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

A contratação será sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – SRA/ME/BA, no valor total de **R\$17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa, documento Sei nº 10595316. As contratações estão reforçadas pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR e ON nº 34/2011, que preconiza a desobrigação da Administração de enviar o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica e de acordo com a competência atribuída no art. 65, Inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MF, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

RAILTON LOPES DOS SANTOS

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, reforçado pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR e ON nº 34/2011 e de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

IVONE OLIVEIRA DE SANTANA

Superintendente Regional de Administração/ME/BA - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 16/10/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Oliveira de Santana, Superintendente de Administração**, em 19/10/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11195724** e o código CRC **3C84D79B**.

Processo nº 10580.100692/2020-17.

SEI nº 11195724